

**EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE**

**PROCESSO: 463857/2017**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 73087/2017**

**AUTUADA: BEATRIZ NAKANO FAVA**

**RETORNO DE VISTAS – FAEMG**

**SINTESE FÁTICA**

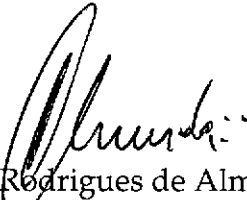
A infração fora imputada a produtora rural por “extrair água subterrânea sem a devida outorga”, sendo tipificada no artigo 84, anexo II, código 213, do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$1.794,17 (mil setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

**DO DIREITO**

O empreendimento **FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão responsável, sob o nº 032/2016 bem e aditivo autorizando o mesmo a operar as suas atividades até a conclusão do processo de licenciamento ambiental que tramite nesta superintendência, isto posto, é inconcebível que um empreendimento amparado legalmente possa ser alvo de autuações.

**PARECER**

*Permissa vênia*, é manifestamente ilegal, abusiva e viola direito líquido e certo a imposição da penalidade, posto que o autuado firmou TAC junto ao órgão licenciador, o que permite seu regular funcionamento, razão esta que seu cancelamento é a medida que se impõe, ante a ausência de interesse de agir do órgão fiscalizador.

  
Ricardo Rodrigues de Almeida  
Conselheiro FAEMG

